PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 1.635/2024

De 02 de abril de 2024

Altera o Anexo Único da Lei 1.057, de 29 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Município de Itapetinga, para criar o cargo de Coordenador Técnico do Departamento de Contabilidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o cargo de provimento temporário, de livre nomeação e exoneração, de Coordenador Técnico do Departamento de Contabilidade — símbolo CT-2, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com 01 (uma) vaga.

§ 1º - O cargo de Coordenador Técnico do Departamento de Contabilidade será preenchido por profissional com formação em nível técnico e ou superior em contabilidade.

§ 2º - Face ao disposto no *caput*, fica alterado e, por consequência, acrescido ao Anexo Único – Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Itapetinga, o cargo ora criado.

§ 3º - Somente poderá admitido como Coordenador Técnico do Departamento de Contabilidade o profissional que comprove o exercício da atividade contábil por um período mínimo de 12 (doze) meses; ou que tenha realizado capacitação específica, comprovada através de certificado, para desempenhar a atribuição.

§ 4º - Será exigida a regular inscrição no respectivo CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

Art. 2° - É vedada a acumulação do cargo de Coordenador Técnico do Departamento de Contabilidade com outro cargo ou função pública.

Art. 3º - Ao Coordenador Técnico do Departamento de Contabilidade compete:

I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
II. Ter mais de 18 anos de idade na data da nomeação;
III. Estar quites com as obrigações eleitorais;
IV. Estar quites com o serviço militar;
V. Conhecimento da legislação na sua área de atuação;
VI. Conhecimento de processador de texto, planilha eletrônica e softwares contábil.

Art. 4º - Ao Coordenador Técnico do Departamento de Contabilidade compete a direção, chefia e assessoramento de todos os atos públicos da contabilidade, destacando-se as de:

I. Planejar, organizar, gerenciar, dirigir e controlar o Departamento de Contabilidade, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;
II. Elaborar as demonstrações contábeis e relatórios que compõem a PCASP;
III. Assinar balanços e demonstrações de contas;
IV. Conferir documentos;
V. Controlar a execução orçamentária e orientar quanto ao cumprimento das normas referentes à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;
VI. Acompanhar e orientar à correta aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal;
VII. Avaliar as prestações de contas de diárias e adiantamentos;
VIII. Enviar e acompanhar o atendimento dos prazos do envio as Prestações de Contas mensais e anuais ao TCM/BA;
IX. Enviar as prestações de contas mensais e anual do Município ao TCM/BA;
X. Elaborar e enviar as prestações de contas do SICONFI;
XI. Elaborar normas internas Contábeis Aplicadas ao Setor Público;
XII. Realizar o registro contábil dos bens patrimoniais, tanto móveis quanto imóveis e contabilizar as depreciações ou reavaliações;
XIII. Promover a conciliação bancária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

XIV. Promover atualizações nos procedimentos contábeis do Sistema de Contabilidade;
XV. Realizar os registros contábeis da dívida pública mobiliária e contratual, interna e externa e controlar o limite da dívida;
XVI. Elaborar o RREO e o RGF.

Art. 5º - O cargo de Coordenador Técnico do Departamento de Contabilidade compõe o quadro de Servidores Públicos Municipais subordinadas à Secretaria Municipal de Finanças, dentro da estrutura constante do art. 16 da Lei Municipal nº 1.057, de 29 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Itapetinga/BA.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias, podendo suplementá-las amparado nas disposições do art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com as Leis Orçamentárias – LDO, LOA e PPA, e orçamentos subsequentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga/BA, 02 de abril de 2024.

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal